



Cartilha CENTRO-DIA



Qual é o objetivo da cartilha?



O objetivo é trazer apontamentos rápidos e relevantes sobre o **serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias**, ofertada em **centro-dia**, parte integrante do material produzido pela **Subcomissão Centros-Dia da COPEDPDI/GNDH/CNPG**, sem caráter vinculativo, para auxiliar os trabalhos das Promotorias de Justiça com atribuição na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.



O Centro-dia é um serviço socioassistencial?

O serviço socioassistencial tipificado pela norma do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é o **serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias**, consistente em política de cuidado que garante a inserção de **pessoas dependentes** na comunidade, enquanto o **Centro-dia é uma das unidades (local) nas quais o mencionado serviço pode ser ofertado** (como equipamento socioassistencial).



Público-alvo

pessoas com deficiência e pessoas idosas com algum grau de dependência



Atenção para eventuais riscos

- pobreza extrema
- histórico de desassistência
- falta de cuidados familiares ou maus-tratos
- estresse do cuidador familiar
- abandono etc.



Objetivo

A finalidade do Centro-dia é ofertar **atendimento especializado aos usuários**, considerando a possibilidade de agravamento das **limitações pela situação de dependência** de cuidados de terceiros e/ou por **violações de direitos**, incluídas quaisquer condições que agravem a dependência e comprometam o desenvolvimento de autonomia.



O que é oferecido?

- permanência diurna
- atividades de convivência grupal, social e comunitária
- cuidados pessoais
- fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais
- apoio e orientação aos cuidadores familiares
- acesso a outros serviços no território e às tecnologias assistivas de autonomia e convivência para pessoas com deficiência e pessoas idosas



O serviço é pago?

O serviço é **gratuito** e sem qualquer tipo de contraprestação ou condição, com **permanência diurna** do usuário e oferecimento de cuidados básicos, suporte no cotidiano, convivência e trabalho sociais.



Requisitos mínimos

- capacidade de atendimento de **30 usuários por turno** (manhã e tarde), 10 horas por dia, inclusive no horário do almoço, 5 dias por semana
- presença de uma **equipe multiprofissional** de referência constituída por trabalhadores do serviço integrada por, no mínimo: 01 Coordenador do Serviço (técnico de nível superior); 01 Assistente Social; 01 Psicólogo; 01 Terapeuta Ocupacional; e 10 profissionais de nível médio, na função de cuidador
- ampla **acessibilidade**



É obrigatório?

Verificada a necessidade do serviço por parte de um usuário, o serviço será de **prestação obrigatória**.



Quem deve prestar?

- prestação direta pelo **Município ou pelo Distrito Federal**
- prestação indireta, em parceria com **entidades sociais** vinculadas ao SUAS



Todo o material foi elaborado e revisado por: Paula Figueiredo e Juliana Andrade (MPSP), Vania Pinto (MPMG) e Vitor Fonsêca (MPAM).